PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

• • •

p/ 10 x O
c/ dispensa de intervalo legal.

APROVADO

Sala das Sessões, em 19/12/89

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

LEI Nº 1.245

Autoriza suplementação de crédito especial e dá outras providências.

O Povo de Arcos, do Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, em até NCz$200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZADOS NOVOS), o crédito especial autorizado pela Lei Municipal 1.213/89, destinado à construção de moradias populares.

ART. 2º - Constituem recursos à abertura do crédito suplementar autorizado por esta lei o excesso de arrecadação previsto para o exercício vigente, procedendo o Poder Executivo na forma do disposto na Lei Federal 4.320/64.

ART. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Arcos, 20 de dezembro de 1.989.

Hilda Borges de Andrade
Prefeita Municipal

Elizabeth Mª Ribeiro Soares
Secretária de Gabinete

VISTO:
12/12/89